

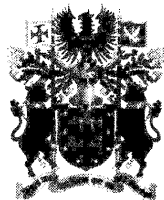
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO
DE DECRETO-LEI QUE PROCEDE À QUINTA
ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 214/2008, DE
10 DE NOVEMBRO, QUE ESTABELECE O
REGIME DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
PECUÁRIA, ALARGANDO O PRAZO DE
LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES PECUÁRIAS
– MAMAOT – (REG. DL 90/2013)**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1053</u>	Proc. n.º <u>08.06</u>
Data: <u>03/03/24</u>	N.º <u>22/X</u>

HORTA, 20 DE MARÇO DE 2013



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 20 de Março de 2013, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projeto de Decreto-Lei que procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, que estabelece o regime do exercício da atividade pecuária, alargando o prazo de licenciamento das atividades pecuárias – MAMAOT – (Reg. DL 90/2013).

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Decreto-Lei visa – cf. artigo 1.º – proceder “à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, que estabelece o regime do exercício da atividade pecuária, alargando o prazo de licenciamento das atividades pecuárias.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 316/2009, de 29 de outubro, 78/2010, de 25 de junho, 45/2011, de 25 de março, e 107/2011, de 16 de novembro, estabelece o regime do exercício da atividade pecuária (REAP), nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamentos, bem como o regime a aplicar às atividades de gestão, por valorização ou eliminação, dos efluentes pecuários, anexas a explorações ou em unidades autónomas.

A presente iniciativa surge na sequência do relatório final elaborado Grupo de Trabalho SIMREAP, o qual foi constituído por Despacho n.º 7276/2012, de 17 de maio, e que tinha por missão efetuar o diagnóstico dos constrangimentos à aplicação da legislação atual e ao licenciamento das explorações pecuárias (nomeadamente no tocante ao bem-estar animal, ao ordenamento do território, à gestão de efluentes pecuários e à proteção ambiental), de definir novas regras tendentes à agilização e simplificação dos procedimentos de licenciamento que proporcionem o efetivo cumprimento do REAP, bem como de propor as alterações legislativas consideradas necessárias.

Neste enquadramento, refira-se que a iniciativa ora em apreciação tem, resumidamente, o objetivo de “adotar medidas de agilização e simplificação dos procedimentos de licenciamento e de harmonização dos critérios de aplicação do REAP”, pelo que “considera-se adequado alargar alguns prazos previstos no REAP, nomeadamente os atinentes à reclassificação e à regularização das atividades pecuárias, sempre sem pôr em causa o cumprimento dos condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis a estas atividades, designadamente em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, ambiente, bem-estar animal e condições hígio-sanitárias, e recursos hídricos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assim, em concreto, prevê-se (cf. artigo 2.º) as seguintes modificações ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 316/2009, de 29 de outubro, 78/2010, de 25 de junho, 45/2011, de 25 de março, e 107/2011, de 16 de novembro:

i. Alteração dos seguintes artigos:

a) Artigo 66.º - **“Período transitório”**;

b) Artigo 67.º - **“Regime excecional de regularização”**.

ii. Alteração do seguinte artigo do Anexo IX – **Taxas aplicáveis ao regime de exercício das atividades pecuárias, a que se refere o artigo 58.º**:

- Artigo 5.º - **“Norma transitória”**.

iii. Revogação do seguinte preceito:

- N.º 6 do artigo 66.º - **“Período transitório”**.

Por fim, cumpre referir que o presente diploma prevê (cf. artigo 5.º) a respetiva produção de efeitos a 1 de abril de 2013.

Na Região Autónoma dos Açores existe legislação própria para determinadas atividades pecuárias, designadamente, as explorações bovinas, cujo regime de licenciamento consta do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2007/A, de 9 de junho, bem como existe um regime referente às contraordenações aplicável à gestão de resíduos na Região Autónoma dos Açores (cf. Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro – “Regime geral de prevenção e gestão de resíduos”) e o regime jurídico da recolha, tratamento e descarga de águas residuais urbanas na Região Autónoma dos Açores (cf. Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 18 de outubro).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Não obstante o supra referido e salvaguardadas as competências da Inspeção Regional do Ambiente – entidade a quem compete garantir o cumprimento das normas com incidência ambiental na Região Autónoma dos Açores, nos termos do disposto nos artigos 61.º a 78.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2011/A, de 21 de novembro – o Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, na redação dada pela iniciativa ora em apreciação, será aplicável na Região Autónoma dos Açores, visto não existir um regime jurídico regional disciplinador do exercício das restantes atividades pecuárias.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por unanimidade, com o votos favoráveis do PS, PSD e CDS/PP, nada ter a opor ao Projeto de Decreto-Lei em análise.

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César